

ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO	
00427.00143112014.96	
Data 24/07/2014	Hora _____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Firmino Pires, 146 – Centro/Norte – Teresina – PI – CEP 64.000-070 - Fone: (86) 4009-1550

Memorando nº 018/2014/PF-PI/PGF/AGU

Teresina, 16 de julho de 2014.

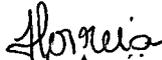
Ilma. Senhora Superintendente Regional de Administração em Pernambuco – SAD/PE
Dra. Patrícia Carneiro Leão de Amorim

Assunto: encaminha Contrato Tarifação Horária Verde nº THV-151/2014.

Senhora Superintendente,

Encaminhamos, em anexo, duas vias do contrato de fornecimento de energia elétrica e demanda de potência segundo a estrutura tarifária verde para o novo prédio da AGU em Teresina, que deverão ser assinadas e devolvidas a esta PF/PIAUI com vistas aos procedimentos subsequentes junto à ELETROBRÁS Distribuição no Piauí.

Atenciosamente,


Iolanda Torres de Araújo Correia
Coordenação Administrativa
Procuradoria Federal no Estado do Piauí

CONTRATO TARIFAÇÃO HORÁRIA VERDE Nº THV-151/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO / AGU**, instalado na (o) RUA ANGÉLICA, Nº 1579 - B. DE FÁTIMA, município de TERESINA - PI, inscrito no CNPJ/CPF do MF sob o nº 03.559.037/0001-42, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDORA**, neste ato representada por seu(a) SUPERINTENDENTE DE ADM. EM PERNAMBUCO, Sr(a)PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM, CPF:331.527.054-68, RG.1.518.572-SSP/PE, brasileira, residente e domiciliada em RECIFE - PE, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na (o) RUA ANGÉLICA, Nº 1579 - B. DE FÁTIMA, município de TERESINA- PI Código Único ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ Nº 1.314779-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSUMIDOR receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 13,8 kV.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo certo entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

II - Concessionária ou permissionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.

III - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - Contrato de fornecimento: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

V - Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - Demanda de ultrapassagem: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - Demanda faturável: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - Demanda medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - Eficiência energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVAh);

XIII - Fator de carga: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétrica ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - Grupo "A": grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - Inspeção: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - Medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- posto horário: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1. posto horário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Ferriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. posto horário fora ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. tarifa azul: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. tarifa verde: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI – Mostrador: dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - Ponto de entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - Potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - Potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - Ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - Ramal de ligação: ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - Relatório de avaliação técnica: documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - Sistema de medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - Solicitação de fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a- tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- b- tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- c- tarifa binômia de fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- d- tarifa monômia de fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - Tensão primária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - Tensão secundária de distribuição: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - Vistoria: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

CLÁUSULA QUARTA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária Verde, o seguinte valor de demanda:

Demanda única de 350 kW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa horária Verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- a- desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- c- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

CLÁUSULA QUINTA

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

CLÁUSULA SEXTA

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder a inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- a- demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado; a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, ____ de _____ de 2014.

PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

José Anselmo de Sousa Lima
Assist. da Diretoria Comercial
CPF: 094.250.633-20

Gregório Adilson P. da Paz
Assist. da Diretoria de Operação
CPF:161.076.323-87

PELO (A) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO / AGU:

PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM
SUPERINTENDENTE DE ADM. EM PERNAMBUCO
CPF:331.527.054-68

PELAS TESTEMUNHAS:

1) Ass.:

Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PE

CONTRATO Nº. 23 /2012/AGU/SAD-PE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO,
E A EMPRESA CONSTRUTORA
SUCESSO S.A NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 00427.002490/2010-58

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, criada pela Constituição Federal, em seu artigo 131, e instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**, localizada na Av. Herculano Bandeira nº 617 - Pina, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da **SUPERINTENDENTE, PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM**, nomeada pela Portaria nº. 3, de 03 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U nº. 4, Seção 2, de 07 de janeiro de 2008, e de conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 82, de 21 de março de 2005, publicada no D.O.U nº. 55, Seção 1, de 22 de março de 2005, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **CONSTRUTORA SUCESSO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 500, Tabuleta, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 09.588.906/0001-43, neste ato representada pelo seu Procurador, senhor **JÓAO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG Nº 843.577-SSP-PI, CPF nº 447.037.833-04 residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00427.002490/2010-58**, firmam o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, combinadas com as normas de direito comum no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel a ser edificado na Rua Angélica s/n, esquina com Rua Cel. Costa Araújo, bairro de Nossa Senhora de Fátima, Teresina-PI, para sediar as Unidades da AGU em

[Assinatura]

[Assinatura]

Teresina/PI: Procuradoria da União no Piauí, Procuradoria Federal da União no Piauí e Consultoria Jurídica da União no Piauí, conforme projeto e memorial descritivo apresentados em resposta a Chamamento Público realizado na cidade de Teresina. O imóvel será constituído dos seguintes pavimentos: Subsolo, Pavimento térreo, mais 4 pavimentos tipo e um setor técnico de cobertura. **Características do imóvel:** a área de construção total é de 4.857,05m² sendo: área útil dos escritórios, 2.330,21 m², área de circulação e lajes 563,44m², área útil de estacionamento para 66 vagas de veículos, vias e acessos 2.039,49. Conforme plantas e memorial descritivo, laudo de avaliação emitido pela caixa econômica Federal e homologado pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Piauí e proposta da **LOCADORA**, que fazem parte integrante do **Processo nº 00427.002490/2010-58**, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensável consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, sendo que a presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta comercial da **LOCADORA**, laudo de avaliação e demais documentos constantes do **Processo nº 00427.002490/2010-58** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo primeiro deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, com fundamento no art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, desde que a parte interessada se manifeste formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA disponibilizará o imóvel à **LOCATÁRIA**, no prazo de até 14 meses após a assinatura do contrato e nas condições estabelecidas no memorial descritivo, para fins de vistoria, após o "habite-se" e a averbação da construção no competente ofício de registro de imóveis, com as adaptações e equipamentos previstos na proposta de locação e no memorial descritivo, projeto e especificações constantes do processo nº 00427.002490/2010-58.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA, por intermédio de seus engenheiros, realizará vistoria no imóvel, em até 15 dias, a fim de verificar a adequação das adaptações realizadas à proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a conformidade do imóvel com as especificações estipuladas, as partes firmarão o termo de recebimento do imóvel. Sendo verificada alguma irregularidade, será fixado um prazo máximo de trinta dias para que a **LOCADORA** realize as correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato somente produzirá efeitos financeiros a partir da data da assinatura do termo de recebimento do imóvel, conforme estabelecido no paragrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o imóvel não seja entregue no prazo previsto no parágrafo primeiro, os efeitos financeiros deste contrato serão contados a partir da efetiva data de entrega do imóvel, mediante justificativa da locadora, aprovada pela locatária.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o aluguel mensal de R\$ 159.798,53 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos.) e anual de R\$ 1.917.582,30 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) no primeiro ano de vigência do contrato. As despesas de manutenção e de energia elétrica, bem como outros tributos incidentes sobre o imóvel, salvo os referentes aos exercicios anteriores a presente locação, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel deverá ser reajustado, anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal, tudo isso visando à adequação aos preços de mercado, e a conseqüente manutenção do equilíbrio contratual (lei 8.666/93 – artigo 5º, parágrafos 1º e 2º; artigo 55, III e art. 58 parágrafo 2º).

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO DO ALUGUEL

O aluguel mensal será pago até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação do correspondente documento de cobrança, devidamente atestado pelo responsável pela Unidade

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido pela Advocacia-Geral da União será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

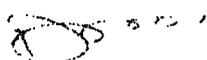
$$EM = N \times VP \times I'$$

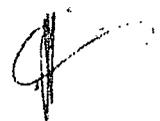
Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;



3


I = índice de compensação financeira,
assim apurada:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da Taxa anual
(no caso o IPCA)

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá, por conta e risco exclusivamente dela, **LOCATÁRIA**, fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis aos seus serviços, desde que não afetem e/ou alterem a estrutura e/ou substância e/ou segurança do prédio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação, será o imóvel devolvido a **LOCADORA**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer benfeitoria que for feita no referido imóvel, quer necessária, útil ou mesmo voluptuária, será de imediato incorporada ao mesmo imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso específico de benfeitorias necessárias, referentes a obras de reformas que interessem à estrutura integral do imóvel ou obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, a **LOCATÁRIA** notificará a **LOCADORA** para, por conta dela, **LOCADORA**, realizá-las no menor espaço de tempo possível. Não sendo atendida, poderá a **LOCATÁRIA** realizá-las às suas expensas e descontar o seu custo dos alugueis vincendos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis realizadas pela locatária, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

Além do aluguel, as despesas normais de manutenção ficarão a cargo da **LOCATÁRIA**, inclusive aquelas periódicas, a serem feitas, pelo menos, de dois em dois anos, tal como previsto nas normas técnicas pertinentes, como também as relativas ao IPTU, foro ou taxa de ocupação, água, energia elétrica, manutenção de todos os equipamentos e máquinas instalados no edifício, como elevadores, gerador de energia, aparelhos e redes de ar-condicionado, portões de controle de entrada de veículos e pessoas, esquadrias, luminárias, divisórias, sistema de combate e controle de incêndio, enfim, todos os apetrechos necessários ao funcionamento das Instituições que ocuparem o edifício objeto da locação, exceto as extraordinárias, que correrão

a conta da **LOCADORA**, nos termos da Lei nº 8.245/91, em seu art. 22, inciso X, alíneas "a", "c" e parte da "e", no que se refere a sistema de proteção contra incêndios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado à **LOCADORA** o direito de fiscalização e verificação "in loco" do cumprimento pela **LOCATÁRIA** de todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a manutenção bianual periódica referida no "caput" desta **CLÁUSULA SÉTIMA**, como também a conservação geral, interna e externa do prédio, podendo, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, exigir da **LOCATÁRIA** a execução de todos os serviços que se fizerem necessários para a concretização dessa manutenção bianual e conservação geral, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes do descumprimento do ora previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas extraordinárias a que se refere esta Cláusula são aquelas advindas dos encargos referentes a obras que integrem a estrutura integral, bem assim aquelas necessárias para repor suas condições de habitabilidade, conforme disposto nas alíneas "a", "c" e parte da "e" (no que se refere a sistema de proteção contra incêndios) do parágrafo único do art. 22 da Lei n 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo. E, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas desta natureza.

Plano Interno: AGU 0027

Programa de Trabalho Resumido: 001038

Natureza de Despesa: 339039

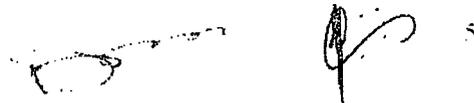
Nota de Empenho: 2012NE801729 emitida em: 03.08.2012

Valor: R\$ 80.000,00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de por interesse público, no que couber, e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurada o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento à **LOCADORA**, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base e para os efeitos do disposto no artigo 55, VIII, artigo 79 parágrafo 2º e demais disposições pertinentes da Lei 8.666/93, do disposto no artigo 4º e demais disposições pertinentes da Lei 8.245/91, tendo em vista tratar-se, a presente, de uma locação por prazo de 05 (cinco) anos, em qualquer hipótese da **LOCATÁRIA** invocar o estipulado no "caput" da presente cláusula, e exercer a prerrogativa que lhe é assegurada, de rescindir unilateralmente o presente contrato antes do término efetivo do acima



estipulado prazo de 05 (cinco) anos desta locação, seja por que motivo for, ficará ela, **LOCATÁRIA**, automaticamente sujeita ao pagamento de uma indenização, cujo valor será determinado como sendo o montante equivalente a multiplicação do valor corrigido do aluguel relativo ao último mês antes da rescisão, pela metade do número de meses que, a partir da rescisão antecipada, faltarem para completar o período de 05 (cinco) anos ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação, sem qualquer ônus, nos casos de incêndio ou desmoranamento, que impossibilitem a sua ocupação, desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se, ainda, à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, se, transcorridos 14 meses da data da sua assinatura, o imóvel não tiver sido disponibilizado para vistoria, sem justificativas plausíveis para o atraso, ou caso as irregularidades eventualmente identificadas pela sua engenharia não tenham sido corrigidas no prazo de que trata o parágrafo terceiro da cláusula terceira, assegurado à **LOCADORA**, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a entrega final da obra poderá ser prorrogado, em função de atraso na aprovação do layout por parte da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **LOCADORA** ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos meses de aluguel restantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Incorre na mesma penalidade a **LOCATÁRIA** se a ela for imputável a rescisão por motivo de atraso no pagamento dos aluguéis, por prazo superior a noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS

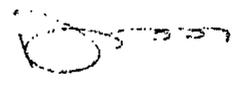
No caso de alienação do imóvel durante a locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, em todos os seus termos, cabendo à **LOCADORA** providenciar o competente registro, no Cartório de Imóveis de sua respectiva circunscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará, a suas expensas, a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

6



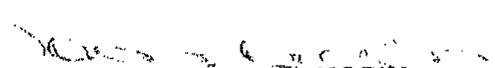
Este instrumento poderá ser alterado, mediante aditamentos, na ocorrência de quaisquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

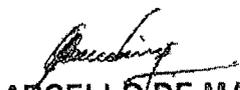
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam, Locatária e Locador, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife/PE, 13 de Agosto de 2012


PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM
Advocacia-Geral da União
Locatária


**JÓAO MARCELLO DE MACÊDO
CLAUDINO**
Construtora Sucesso S.A
Locador



c) para comprovação de exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, bem como emprego ou função privativa de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes, temporários, ou de confiança; apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou de outro ato normativo que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, como certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei;

d) para comprovação de exercício profissional, no âmbito da Administração Pública, de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, com atividades predominantemente jurídicas: cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação, acompanhada da norma legal ou de outro ato normativo que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, e de certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

[...]

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 110061

Número do Contrato: 00041/2008, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00404000309200731. PREGÃO SISPP Nº 20/2008 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Alteração do Contrato nº 041/2008-AGU, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a ampliação da capacidade de canal de acesso para 200 Mbps, assim como, a alteração (dedução) do valor contratado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2012 a 30/07/2013. Valor Total: R\$489.084,12. Fonte: 100000000 - 2012NER00216. Data de Assinatura: 30/07/2012.

(SICON - 13/08/2012) 110161-00001-2012NER00691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 - UASG 110061

Número do Contrato: 00042/2008, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00404000309200731.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DJIANIA VIANA ROUSSEIF
Presidente da República

GLÁUSTIA HELLINA HOFFMANN
Ministra de Estado (Chefe da Casa Civil)

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VILARA
Diretor Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos à pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inserções

JORGE LUIZ ALFONSO GUERRA
Coordenador Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE ABRANTES MAC HADO
Coordenador de Editoração e Divulgação em dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
Av. Brasília, 1.050 - Bloco C - 1º andar - Brasília - DF
CEP: 70001-900
Fone: (0800) 22.61.61

PREGÃO SISPP Nº 20/2008 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 04027547000131. Contratado: TELEFONICA DATA S.A. - Objeto: Alteração do Contrato nº 042/2008-AGU, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2012 a 30/07/2013. Valor Total: R\$168.957,60. Fonte: 100000000 - 2012NER00215. Data de Assinatura: 30/07/2012.

(SICON - 13/08/2012) 110161-00001-2012NER00691

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 43/2012

A Pregocação torna público e Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 43/2012, declamado vencedor do certame a proposta da empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

MARIA JOSE TOSTA

(SISEC - 13/08/2012) 110161-00001-2012NER00691

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 27/2012 publicado no D.O. de 22/06/2012, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 19/05/2012 a 19/05/2013 Leia-se: Vigência: 21/05/2012 a 21/05/2013 Onde se lê: Assinatura: 19/05/2012 Leia-se: Assinatura: 21/05/2012

(SICON - 13/08/2012) 110161-00001-2012NER00691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 13/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 01/08/2012, Entrada das Propostas: a partir de 01/08/2012, às 09h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2012, às 10h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copimegem para as Unidades da PU/MT, PU/MS e PF/MS.

FERNANDO PEREIRA RODRIGUES
Pregeiro

(SISEC - 13/08/2012) 110061-00001-2012NE000691

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 - UASG 110096

Nº Processo: 0042700249021058. DISPENSA Nº 105/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 09588906000143. Contratado: CONSTRUTORA SUCESSO SA - Objeto: Prestação de locação de imóvel a ser edificado no Rua Angélica S/N, esquina com Rua Cel. Costa Araújo, bairro de Nossa Senhora de Fátima, Teresina-PI, para sediar as Unidades da Administração-Geral do União em Teresina-PI/PJ/PP/PI e CJU/PI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 13/08/2012 a 13/08/2017. Valor Total: R\$1.917.582,36. Fonte: 100000000 - 2012NER01729. Data de Assinatura: 13/08/2012.

(SICON - 13/08/2012) 110061-00001-2012NER00691

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 29/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00587000856201283. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores, com cobertura total de peças, no edifício sede da Procuradoria Federal no Estado de Sergipe (PF/SE) e Consultoria Jurídica da União no Estado de Sergipe (CJU/SE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregeira

(SISEC - 13/08/2012) 110061-00001-2012NER00169

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 24/2012, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ nº 08.619.872/0001-44. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2012. OBJETO: Aquisição de servidor de aplicação (Item 02). VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 18.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2012. VIGÊNCIA: De 01/08/2012 a 31/07/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União - CGU: Mário Vinícius Claussen Spinelli, Ordenador de Despesa e pela Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda: Saulo Henrique de Faria Pereira, Representante Legal.

nícius Claussen Spinelli, Ordenador de Despesa e pela Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda: Saulo Henrique de Faria Pereira, Representante Legal.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 25/2012, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa FÁTIMA HONORATO AGUIAR - ME. CNPJ nº 41.951.583/0001-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2012. OBJETO: Aquisição de licenças MSOffice 2010 (Item 3). VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 360,50. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 06/07/2012. VIGÊNCIA: De 01/08/2012 a 31/07/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União - CGU: Mário Vinícius Claussen Spinelli, Ordenador de Despesa e pela Empresa Fátima Honorato Aguiar - Me: Fátima Honorato Aguiar, Proprietária.

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2012 - UASG 110176

Nº Processo: 00190018023201222. Objeto: Inscrição de servidores no "VIII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais", previsto para ocorrer no período de 15 a 17 de agosto de 2012, em Salvador/BA. Total de Itens Licitados: 0010. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para contratação de serviços técnicos (inscrição em cursos abertos a terceiros). Declaração de Inexigibilidade em 13/08/2012. CRISTIANE DOS SANTOS NERY OLIVEIRA - Coordenadora - Geral de Recursos Logísticos - Substituta. Ratificação em 13/08/2012. CLAUDIO TORQUATO DA SILVA - Diretor de Gestão Interna - Valor Global: R\$ 13.617,00. CNPJ CONTRATADA: 07.866.293/0001-33 INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDFP.

(SISEC - 13/08/2012) 170940-00001-2012NER00004

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 02/2012 ao Convênio nº 159/2009. Nº Processo 00036.0009772009-66. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP - CNPJ 46.319.000/0001-50. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original "Da Vigência", ficando o prazo de vigência prorrogado até 24 de fevereiro de 2013. Data de assinatura: 07/08/2012. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: SEBASTIÃO ALMEIDA, CPF nº 028.742.638-69.

Espécie: Termo Aditivo nº 02/2012 ao Convênio nº 276/2009. Nº Processo 00036.0013362009-29. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE BAGÉ - RS - CNPJ 88.073.291/0001-99. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original "Da Vigência", ficando o prazo de vigência prorrogado até 29 de agosto de 2013. Data de assinatura: 07/08/2012. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: LUIZ EDUARDO COLMBO DOS SANTOS, CPF nº 507.348.490-87.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr ANTONIO LEOPOLDINO VERAS, CPF 302.493.333-68, que se encontra em local incerto ou não sabido, para no prazo de 7 (sete) dias, apresentar argumentos e documentos referentes à prestação de contas do Convênio nº 171/2008 - SPM/PR ou recolhimento, via GRU, o valor de R\$ 80.160,49 (oitenta mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos). O não atendimento no prazo devido ensejar instauração de processo de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o Art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 e Art. 1º da INTCU nº 56/07. Informações poderão ser obtidas pelo tel (61) 3411 4257.

RUFINO CORREIA SANTOS FILHO
Diretor

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Termo Aditivo nº 05 Processo nº 00008.000563/2009-74. Espécie: Termo Aditivo nº 05 ao Convênio nº 706824/2009 - SPPDDH, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, CNPJ: 09.556.140/0001-15, denominada Conveniente e o Estado do Maranhão, CNPJ: 06.354.468/0001-60, denominado Interveniente. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência consistente na Cláusula Décima do Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 19/11/2013 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 19/06/2012. Concedente: Patrícia Barcelos, CPF nº 736.960.210-91, Secretária-Executiva da Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
NUP: 00427	00 1563 12012.56
DATA 14/08/2012	HORA _____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Firmino Pires, nº 146 – Centro, Teresina-Pi, CEP: 64000.070
Telefones: (86) 4009-1550

OFÍCIO Nº 067/2012/COORD. ADM./PF-PI/PGF/AGU

Teresina, 14 de agosto de 2012.

Sua Senhoria o Senhor
João Marcello de Macêdo Claudino
Vice-Presidente do Conselho de Administração
CONSTRUTORA SUCESSO S.A.
Av. Getúlio Vargas, 500, Bairro Tabuleta
CEP: 64019-750 – Teresina-Piauí

Assunto: contrato de locação de imóvel para sediar as Unidades da AGU em Teresina.

Prezado Senhor,

Informarmos a V.S.a que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 21 de agosto de 2012, o Extrato de Contrato nº 23/2012, referente à prestação de locação de imóvel a ser edificado na Rua Angélica S/N, esquina com Rua Cel. Costa Araújo, bairro Nossa de Fátima, Teresina-PI, para sediar as Unidades da Advocacia-Geral da União em Teresina.

Encaminhamos, em anexo, cópia do mencionado Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a União, por meio da Advocacia-Geral da União, e a Empresa Construtora Sucesso S.A., acompanhado do correspondente via do extrato de publicação no DOU.

Atenciosamente,


VIRGOLINO DA SILVA COÊLHO NETO
Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Piauí